



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 425

Data 09/04/25

Hora 10:47

Funcionário TMF

**PROJETO DE LEI Nº**

24/2025

**"DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
IMPLEMENTAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE UM BANCO  
DE SANGUE PELA  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
VENCEDORA DE PROCESSO  
LICITATÓRIO NA ÁREA DA  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

*Salmir Gomes, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa excelência, ouvido douto plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** Fica a Organização Social (OS) contratada pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório, para a gestão de unidades de saúde no município de Bertioga, obrigada a implantar e manter em pleno funcionamento um Banco de Sangue no município.

**Art. 2º** O Banco de Sangue deverá:

- I – Atender às normas técnicas e sanitárias previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- II – Possuir estrutura física adequada, com equipamentos e pessoal qualificado;
- III – Atender às demandas da rede pública de saúde do município, bem como promover campanhas de doação de sangue;
- IV – Estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de gestão.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa, conforme previsto em contrato;
- III – Rescisão do contrato de gestão, nos termos da legislação vigente.



**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Banco de Sangue deverão ser previstas no orçamento da OS e integradas ao contrato de gestão firmado com o Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM EXPLICATIVA**

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna histórica na infraestrutura de saúde do município de Bertioga: a ausência de um Banco de Sangue local. Atualmente, a população depende de municípios vizinhos para atendimentos relacionados à doação, coleta, armazenamento e transfusão de sangue, o que representa riscos e atrasos, especialmente em situações de emergência.

Ao vincular a implantação e manutenção do Banco de Sangue à Organização Social (OS) vencedora da licitação na área da saúde, o município assegura que o serviço será prestado com eficiência, utilizando a estrutura e os recursos já previstos nos contratos de gestão. Isso garante maior viabilidade técnica e financeira para o projeto, além de desoneras a administração direta.

A medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Além disso, contribui para a autonomia do município no atendimento das suas demandas transfusionais e no incentivo à doação de sangue, fortalecendo campanhas locais e promovendo a cultura de solidariedade.

Assim, este Projeto de Lei é fundamental para garantir mais segurança, agilidade e qualidade nos atendimentos hospitalares, protegendo vidas e elevando o padrão do serviço público de saúde de Bertioga.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de relevante interesse público.

Bertioga, 08 de Abril de 2025

VEREADOR  
**Salmir**  
Gomes SALVANDO VIDAS